

PROCESSO Nº 24740/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0069/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO– TJMA**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**.

À vista dos autos nº 0006075-56.2022.4.01.8007, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II, sem número – Centro, em São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu presidente, desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA e por seu corregedor-geral, desembargador JOSÉ RIBAMAR FROZ SOBRINHO; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Sen. Vitorino Freire, S/N, Areinha, São Luís/Ma, CNPJ nº 05.424.667/0001-35, doravante denominada **JF/SJMA**, neste ato representada pelo seu diretor do foro, o juiz federal Dr. RUBEM LIMA DE PAULA FILHO; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Maranhão visando a facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização das salas passivas e dos Pontos Avançados de Inclusão Digital, conforme Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 16 e 17

1.2. Os ambientes acima referidos são destinados à realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores/outras colaboradoras da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio

do Balcão Virtual, instituído pela Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021 -CNJ, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

1.3. Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021 -CNJ, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

1.4. Agenda eletrônica é o meio de cooperação de natureza administrativa para os agendamentos de audiências e/ou sessões por videoconferência.

1.5. Para privilegiar a capilarização da inclusão digital de acesso à justiça e cidadania em localidades desassistidas, até 31 de dezembro de 2025, os PID serão instalados apenas:

I – nos bairros e nas periferias de regiões metropolitanas distantes ou com dificuldade de acesso para as unidades físicas do Poder Judiciário;

II – nos municípios e localidades que atendam a todos os requisitos abaixo de forma concomitante:

a) não sejam sede de comarca ou de qualquer unidade física do Poder Judiciário de qualquer ramo;

b) distem no mínimo 40 (quarenta) quilômetros da sede de qualquer comarca do Poder Judiciário; e

c) tenham até 50 (cinquenta) mil habitantes.

1.6 Nas localidades em que houver apenas uma unidade física do Poder Judiciário, representada por Vara ou sede de Comarca da Justiça Estadual do Maranhão, a Justiça Estadual do Maranhão disponibilizará suas instalações, quando existente nas dependências do respectivo prédio do Fórum, salas passivas, a fim de permitir atendimento virtual por parte da SJMA que não estão fisicamente instalados naquela localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

2.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

2.1.1 Disponibilizar as salas passivas, quando for possível sua instalação nas dependências dos Fóruns, e os Pontos de Inclusão Digital para a realização de atos de competência da Justiça Federal, cujo agendamento dar-se-á mediante o uso da agenda eletrônica do TJMA, sendo garantido o atendimento prioritário das demandas da Justiça Estadual do Maranhão;

2.2 Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Maranhão:

2.2.1 Promover o pedido de agendamento dos atos processuais nas salas passivas e nos Pontos de Inclusão Digital, por meio da agenda eletrônica do TJMA;

2.2.2 Divulgar nos canais oficiais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para conhecimento da população e dos/das integrantes do sistema de justiça.

2.3 Compete aos partícipes, em comum:

2.3.1 providenciar a infraestrutura adequada, equipamentos, mobiliários e sistemas necessários para o pleno funcionamento do PID, ainda que mediante convênio ou cessão;

2.3.2 disponibilizar treinamento para a equipe local que fará o atendimento no PID;

2.3.3 assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor, especialmente as Resoluções nº 400, de 16 de junho de 2021 e nº 401, de 16 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os/as partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Os/As partícipes, seus servidores/suas servidora/empregados/empregadas e seus/suas subcontratados/subcontratadas se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, ade-

quação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

5.1 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia do/da partícipe “Controlador/Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

5.2 Cada partícipe deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários/suas funcionárias, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

5.3 O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelos/pelas partícipes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

5.4 Os/As partícipes não poderão colocar o outro em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará o infrator aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

5.5 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD ou por interesse público

5.6 As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

5.7 A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

5.8 Quando houver tratamento de dados de menores, deverá ser providenciada a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os cooperados, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a parceria estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Para conferir eficácia ao presente instrumento, será publicado extrato deste acordo no Diário de Justiça Eletrônico de cada partícipe e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

José Ribamar Froz Sobrinho

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Rubem lima de Paula Filho

Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão